AVISO

Primeiro Aditamento ao Alvará de Obras de Loteamento Urbano Sem Obras de Urbanização N.º 08/1991

PROCESSO N.º 07/1991

Para cumprimento do n.º 7, do Artigo 27.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, e de harmonia com o despacho da Vereadora do Pelouro com competências delegadas de 12 de junho de 2013, foi concedido a **Daniel Monteiro Tavares,** contribuinte n.º 187.093.415, portador do C.C. n.º 07775824 0 ZZZ0, valido até 22/01/2018, residente na Quinta do Valongo, Peva, concelho de Moimenta da Beira, e a **Alberto Monteiro Tavares**, contribuinte n.º 196.985.820, portador do B.I. n.º 9689968, válido até 06/11/2016, residente na Rua Padre António da Fonseca, Vila Cova à Coelheira, Concelho de Vila Nova de Paiva, proprietários dos lotes n.^{os} 1 e 2, localizados no Lugar de Barreiro, Freguesia de Vila Cova à Coelheira, estando o lote n.º 1 descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Paiva, sob o n.º 203/19920325, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo n.º 1211, e o lote n.º 2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Paiva, sob o n.º 204/19920325, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo n.º P1672, que proveio do artigo urbano n.º 1154, a alteração do alvará de loteamento urbano sem obras de urbanização n.º 08/1991, como a seguir se refere:

Características do Alvará de Loteamento:

Área total dos lotes – 2.090,00 m2;
Número total de lotes – 2.

Lote n.º 1

- Área do Lote: 1.043,00 m2;
- Finalidade – edifício de habitação unifamiliar;
- Área Máxima de Implantação – 208,00m2;
- Área bruta de construção – 422,20m2;
- Número de fogos: 1 (um);
- Cércea máximo: 6,5 m;
- Volumetria máxima: 1500 m3;
- Cota de soleira máxima – 1,00m (devendo sempre respeitar a legislação sobre acessibilidade);
- Número máximo de pisos – 2 + aproveitamento de sótão.

Lote n.º 2

- Área do Lote: 1047,00 m2;
- Finalidade – edifício de habitação unifamiliar;
- Área Máxima de Implantação – 156,00m2;
- Área bruta de construção – 400,00m2;
- Número de fogos: 1 (um).
- Cércea máximo: 6,5 m;
- Volumetria máxima: 1500 m3;
- Cota de soleira máxima – 1,00 m (devendo sempre respeitar a legislação sobre acessibilidade).
- Número máximo de pisos – 2 + aproveitamento de sótão.

Condicionantes:

1. Qualquer anexo a construir nos lotes deverá respeitar o artigo 14.º do RMUE de Vila Nova de Paiva (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vila Nova de Paiva) e as áreas máximas de implantação e bruta de construção, definidas para cada um dos lotes.
2. Os edifícios implantados nos lotes devem respeitar o alinhamento existente à faixa de rodagem na Rua que serve os mesmos, não podendo existir ampliações das edificações para a frente das atuais fachadas, nem com os edifícios anexos.

Cedências:

Não é cedida quaisquer áreas para espaços verdes e ou de utilização coletiva, infraestruturas ou equipamentos públicos.

Município de Vila Nova de Paiva, aos 19 de junho de 2013.

A Vereadora do Pelouro

(Dr.ª Delfina Maria Fonseca Gomes)